



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

TERMO DE CONTRATO 084/2018

Processo nº 1.809/2018.

**TERMO DE CONTRATO Nº 084/2018, QUE
FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE
CONCEIÇÃO DO CASTELO E A EMPRESA
MANUPA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E
FERRAMENTAS LTDA**

O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO pessoa jurídica de direito público, com sede na Av. José Grilo, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº. **27.165.570/0001-98**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida José Grillo, nº 348, Centro, Conceição do Castelo, ES, CEP 29.370-000, inscrito no CNPJ-MF sob o nº **15.003.550/0001-31**, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. **CHRISTIANO SPADETTO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Avenida José Grilo, nº 794, Centro, Conceição do Castelo, ES, CEP 29.370-000, inscrito no CPF sob o nº 003.755.567-70 e no RG sob o nº 961351-ES, e o Secretário Municipal do Fundo Municipal de Assistência Social neste ato representado pelo Sr. **MARCIEL DOS ANJOS OLIVEIRA**, brasileiro, união estável, residente e domiciliado na Rua José marreto, 126, Centro, Conceição do Castelo, ES, Cep.: 29.370.000, portador do **CPF sob o nº 132.701.532-94 e RG sob o nº 09177765 85 SSP/BA** e a empresa **MANUPA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº **03.093.776/0001-91**, com sede na Rua Vereador Estevo de Felipe, nº 217, Bairro Parque da Figueira, Espírito Santo do Pinhal, SP, Cep: 13990-000, Tel. (11) 999839751, E-mail: manupa@manupa.com.br, por seu representante legal, Senhor **DERNECY ROSA JUNIOR**, brasileiro, casado, comerciante, inscrito no **CPF sob o nº 984.996.377-87 e no RG sob o nº 818.504 TT-ES**, resolvem firma o presente contrato nos termos do procedimento licitatório do PREGÃO ELETRONICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 0000050/2017 e Ata de Registro de Preços 004/2017, da SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO, AQUICULTURA E PESCA e Processo nº 1.809/2018, nos termos da Lei nº 10.520/02, do Decreto Municipal nº 2.247/13, da Lei Complementar nº 123/06, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, que se regerá mediante as cláusulas e condições que subseguem

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 - Este Contrato tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE 01 VEÍCULO TIPO PICK-UP LEVE CABINE.**

item	Descrição	Unid.	Quant	Valor
01	<p>VEÍCULO TIPO PICK-UP LEVE CABINE</p> <p>Especificações Técnicas de Veículo Utilitário, tipo picape leve, cabine dupla</p> <p>CONDIÇÕES GERAIS:</p> <p>Zero Km, com modelo correspondente ao da data da emissão da Nota Fiscal – 2017 ou mais recente;</p> <p>Monobloco produzido em aço e original de fábrica;</p> <p>5 lugares;</p> <p>4 portas laterais;</p> <p>Cor Vermelho Royal ou Similar (aprovado pelo CBMES), pintura original de fábrica.</p> <p>CONDIÇÕES ESPECÍFICAS:</p> <p>Motorização;</p> <p>Potência mínima de 120 cv;</p> <p>Tração dianteira 4x2;</p> <p>Capacidade de carga de no mínimo 650 quilogramas ou superior;</p> <p>Caçamba de no mínimo 650 litros ou superior;</p> <p>Combustível: Gasolina ou Bi-combustível gasolina e álcool);</p> <p>CONDIÇÕES GERAIS DOS VEÍCULOS:</p> <p>Direção com acionamento hidráulico ou eletro-hidráulico;</p> <p>Com protetor de caçamba original de fábrica com, pelo menos, 6 pontos de fixação;</p> <p>Com extensor de caçamba - a caçamba deve apresentar diagonal de no mínimo 2 metros ou superior;</p> <p>Barras de teto longitudinais;</p> <p>Freios ABS;</p> <p>Airbag Duplo;</p> <p>Pneus de uso misto;</p>	un	01	74.190,00



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

<p>Bancos de couro ou corino automotivo de alta qualidade e acabamento;</p> <p>Ar condicionado de fábrica;</p> <p>Tanque com capacidade de mínima de 50 litros ou superior;</p> <p>Protetor de cárter e câmbio;</p> <p>Fornecido com os equipamentos obrigatórios exigidos pela ABNT e CONTRAN</p> <p>Carroceria forrada com polímero;</p> <p>Deve possuir assistência técnica na Região Metropolitana da Grande Vitória;</p> <p>Deverão ser entregues devidamente licenciados e emplacados em nome do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo;</p> <p>Deverão ser entregues com tanque cheio;</p> <p>Encosto de cabeça em todos os bancos, de acordo com homologação dos órgãos competentes;</p> <p>Trio elétrico - Trava elétrica nas 04 portas laterais, Acionamento elétrico dos vidros;</p> <p>Tapetes de borracha para o interior;</p> <p>Insulfilme nos vidros laterais e traseiros de acordo com a legislação vigente</p>			
--	--	--	--

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1 - O Contratante pagará à Contratada o e **R\$ 74.190,00 (setenta e quatro mil cento e noventa reais)**, e nele deverão estar inclusos todas as espécies de tributos, diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes, material, mão-de-obra, instalações e quaisquer despesas inerentes à inexecução do objeto do contrato.

2.2 - Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis.

CLÁUSULA TERCEIRA- DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 - A Contratante pagará à Contratada pelos materiais adquiridos, até o décimo dia útil após a apresentação da Nota

Fiscal/Fatura correspondente, devidamente aceita pelo Contratante, vedada a antecipação.

3.2 – Decorrido o prazo indicado no item anterior, incidirá multa financeira nos seguintes termos:



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

$$V.M = V.F \times 12 \times ND$$

100 360

Ondem. = Valor da Multa Financeira.

V.F. = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso.

3.3 - O pagamento far-se-á por meio de uma única fatura.

3.4 - Incumbirão à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da fatura devida, a ser revisto e aprovado pela Contratante, juntando-se o cálculo da fatura.

3.5 - A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente ao estabelecido na Lei nº 4.320/64, assim como na Lei Estadual nº 2.583/71 e alterações posteriores;

3.6 - Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento seja contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.

3.9 – Conforme Decreto Nº 3397-R, de 26 de setembro de 2013, o pagamento de fornecedores de bens e dos prestadores de serviços será efetuado exclusivamente no Banco do Estado do Espírito Santo, BANESTES.

3.9.1 – O contratado deverá ser correntista do BANESTES e deverá providenciar a abertura de conta e depósito à vista na agência de sua preferência.

3.9.2 – Será dispensado da exigência de abertura de conta de depósito no Banestes Contratados que não tenham domicílio no Estado do Espírito Santo.

CLÁUSULA QUARTA- DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

4.1 - A vigência do contrato será de **25 de julho de 2018 a 31 de dezembro de 2018**, prorrogável na forma do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 – As despesas decorrentes do presente contrato correrão, a cargo da seguinte dotação orçamentária:

14002- Secretaria e Assistência Social, Ficha 033, Fonte de Recurso 1399. Elemento de Despesa 44905300000.



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

CLÁUSULA SEXTA- DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO VEÍCULO

6.1- A entrega dar-se-á no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após recebimento da ordem de compra;

6.2 – O veículo adquirido deverá ser entregue no seguinte endereço: Avenida José Grilo, 426, Centro, Conceição do Castelo, ES, nos horários de 08 as 11 e das 13 as dezesseis horas

6.2 – A Administração Contratante designará, formalmente, o servidor (ou comissão de, no mínimo, 3 três membros, na hipótese do parágrafo 8º do art. 15 da Lei nº 8.666/93) responsável pelo recebimento do veículo, por meio de termo circunstanciado que comprove a adequação do veículo aos termos deste contrato e pela atestação provisória e/ou definitiva do mesmo em até 05 (cinco) dias consecutivos.

6.3 – O servidor ou a comissão poderá solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas na entrega do veículo ou até mesmo a substituição por outro, no prazo máximo de 05 (cinco) dias consecutivos, contados a partir do recebimento daquele que for devolvidos, sem prejuízo para o disposto nos artigos 441 a 446 do Código Civil de 2002

CLÁUSULA SÉTIMA- DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

7.1 - Os veículos, objeto deste Contrato, terão garantia mínima de 03 (três) anos, contados a partir da emissão da Nota Fiscal, registrado no Certificado de Garantia que deve ser entregue juntamente com os veículos, bem como a Assistência Técnica autoriza local (Região Metropolitana da Grande Vitória/ES) ou Região Sul do Espírito Santo gratuita no período de garantia.



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

CLÁUSULA OITAVA- DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

- 8.1 - Compete à Contratada: Entregar os veículos licitados no local indicado pelo Contratante, em no máximo 60(sessenta) dias, após o recebimento da ordem de fornecimento;
- b - Substituir ou recuperar o veículo que, após a entrega e aceite, dentro do prazo de garantia, apresente defeitos de fabricação, no prazo máximo de 30 dias após a sua efetiva comunicação;
- c - Corrigir às suas expensas, quaisquer danos causados à Administração decorrentes da utilização dos materiais de seu fornecimento;
- d - Atender prontamente as orientações e exigências do fiscal de contrato, devidamente Designado, inerentes à execução do objeto contratado;
- e - Emitir faturas no valor pactuado em contrato, apresentando à Contratante para ateste e pagamento, em conformidade com o disposto na IN MPOG 02/2008;
- f - Reparar, corrigir e substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da produção e/ou de materiais empregados;
- g - Assumir inteira responsabilidade pela execução do contrato, devendo as viaturas ao serem entregues, receber prévia aprovação da CONTRATANTE, que se reserva o direito de rejeitá-los, caso não satisfaçam aos padrões especificados;
- h - manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme dispõe o inciso XIII, do artigo 55, da Lei Nº 8.666/93 e alterações;
- i - garantir a execução qualificada do contrato durante o período de garantia.

8.2 - Compete à Contratante:

- a) efetuar o pagamento do preço previsto na cláusula segunda, nos termos deste contrato;
- b) definir o local para entrega dos equipamentos adquiridos;
- c) designar servidor (ou comissão de, no mínimo, 3 três membros, na hipótese do parágrafo 8º do art. 15 da Lei nº 8.666/93) responsável pelo acompanhamento e fiscalização na entrega dos produtos adquiridos.

CLÁUSULA NONA- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 – O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o licitante contratado à aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:

9.1.1 – Fixa-se a multa de mora em 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso o contrato encontre-se parcialmente executado;



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

9.1.2 - Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de execução do contrato;

9.1.3 - A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas no item 10.2 deste edital e na Lei Federal nº. 8.666/93;

9.2 - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a aplicação das seguintes sanções ao licitante contratado:

a) advertência;

b) multa compensatória por perdas e danos, no montante de 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual reajustado não executado pelo particular;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Estadual, Direta ou Indireta, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) Impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, Direta ou Indireta, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, especificamente nas hipóteses em que o licitante, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em toda a Federação, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "c".

§ 1º. As sanções previstas nas alíneas "a", "c"; "d" e "e" deste item, não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas juntamente com a multa compensatória por perdas e danos (alínea "b").

§ 2º. Quando imposta uma das sanções previstas nas alíneas "c", "d" e "e", a autoridade competente submeterá sua decisão ao Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER, a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a Administração Pública Estadual.



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

§ 3º. Caso as sanções referidas no parágrafo anterior não sejam confirmadas pelo Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER, competirá ao órgão promotor do certame, por intermédio de sua autoridade competente, decidir sobre a aplicação ou não das demais modalidades sancionatórias.

§ 4º. Confirmada a aplicação de quaisquer das sanções administrativas previstas neste item, competirá ao órgão promotor do certame proceder com o registro da ocorrência no CRC/ES, e a SEGER, no SICAF, em campo apropriado. No caso da aplicação da sanção prevista na alínea "d", deverá, ainda, ser solicitado o descredenciamento do licitante no SICAF e no CRC/ES.

9.3 – As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:

a) Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar o licitante contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;

b) A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do licitante contratado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

c) O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias consecutivos, devendo, em ambos os casos, ser observada a regra do artigo 110 da Lei Federal nº. 8666/93;

d) O licitante contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;

e) Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93;

f) O recurso administrativo a que se refere a alínea anterior será submetido à análise da Procuradoria Geral do Estado do

Espírito Santo.



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

9.4 – Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato;

9.5 – Nas hipóteses em que os fatos ensejadores da aplicação das multas acarretarem também a rescisão do contrato, os valores referentes às penalidades poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela contratada;

9.6 – Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 - A rescisão do Contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, com aplicação do art. 80 da mesma Lei, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS RECURSOS

11.1 - Os recursos, representação e pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do art. 109, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

12.1 - A execução do contrato será acompanhada pelo servidor, Gestor, e pelo servidor Fiscal, designados representantes da Administração nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, que deverão atestar o cumprimento deste contratado, observadas as disposições deste Contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA

13.1 - Representará a Contratada na execução do ajuste, como preposto, (nome completo, nacionalidade, profissão e estado civil do representante da empresa)



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 - Fica eleito o foro de Vitória, Comarca da Capital do Estado do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14.2 - E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Conceição do Castelo, 25 de julho de 2018.

CHRISTIANO SPADETTO(Prefeito)

CONTRATANTE

MARCIEL DOS ANJOS OLIVEIRA

Secretário Municipal do Fundo Municipal de Assistência Social (Interino)

CONTRATANTE

MANUPA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS LTDA

DERNECY ROSA JUNIOR

CONTRATADA